REGULAMENTO (CE) Nº 1574/94 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1994

que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em coelhos reprodutores para o primeiro trimestre da campanha de 1994/1995 e altera o Regulamento (CEE) nº 2900/92

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2900/92 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1712/93 [4], fixou, para o período compreendido entre 15 de Outubro de 1992 e 30 de Junho de 1993, as quantidades de coelhos reprodutores originários da Comunidade que beneficiam de uma ajuda para o desenvolvimento do potencial de produção de arquipélago das Canárias;

Considerando que, na pendência de informações complementares a fornecer pelas autoridades competentes e a fim de garantir a continuidade do regime de abastecimento específico, é conveniente adoptar a estimativa da quantidade de coelhos reprodutores para um período limitado a três meses, com base nas quantidades determinadas para a campanha de 1993/1994;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovos e da carne de aves de capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2900/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[2] JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
[3] JO nº L 290 de 6. 10. 1992, p. 6.
[4] JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 92.

ANEXO

Fornecimento às ilhas Canárias de coelhos reprodutores originários da Comunidade para o período compreendido entre 1 de Julho de 1994 e 30 de Setembro de 1994

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade	Ajuda (Em ecus/unidade)
ex 0106 00 10	Coelhos reprodutores :		
	— linhagens puras e avós	150	25
	— pais	1 250	20